

EMENDA Nº -CMMPV 746/2016

Acrescente-se ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, o seguinte § 3º, renumerando-se o atual § 3º e os parágrafos seguintes como couber:

“Art. 36.....

.....
§ 3º Na composição das áreas de conhecimento, os sistemas de ensino incluirão conteúdos sobre robótica, desenvolvimento de *software*, criação literária e empreendedorismo, conforme a área específica de cada tema.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma das razões apresentadas para a reforma do ensino médio foi a necessidade de tornar esse nível de ensino mais atrativo para os jovens. Uma das formas de fazê-lo é incluir entre os conteúdos e atividades escolares os temas valorizados pela juventude de nosso tempo, mormente o uso de tecnologias. Além disso, é preciso que a escola contribua para o desenvolvimento de habilidades de inovação e empreendedorismo, de forma a que os estudantes possam obter uma utilidade prática de sua inventividade e criatividade.

Nesse sentido, propomos que, dentro de cada área do conhecimento da parte eletiva do ensino médio, sejam incluídos conteúdos relacionados a estes temas, aos quais devem ser acrescentados outros, conforme a regulamentação de cada sistema de ensino.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

